AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.488 DE 11 DE JULHO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV SE Coletora Bom Jesus da Lapa – SE Bom Jesus da Lapa, localizada no estado da Bahia.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002363/2017-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A., autorizada conforme a Portaria nº 28, de 1º de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Coletora Bom Jesus da Lapa – SE Bom Jesus da Lapa, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 3 km de extensão, que interligará a Subestação Coletora Bom Jesus da Lapa – SE Bom Jesus da Lapa à Subestação Bom Jesus da Lapa, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002363/2017-21, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P01	680637,75	8529094,23	23S
P02	680637,75	8529082,23	23S
P03	680615,60	8529082,22	23S
P04	680527,26	8529158,62	23S
P05	680228,48	8529174,47	23S
P06	678388,61	8528839,93	23S
P07	678169,95	8528522,80	23S
P08	678190,26	8528432,44	23S
P09	678318,19	8528352,60	23S
P10	678339,58	8528381,88	23S
P11	678349,27	8528374,80	23S
P12	678321,30	8528336,52	23S
P13	678179,65	8528424,91	23S
P14	678157,09	8528525,29	23S
P15	678381,56	8528850,84	23S
P16	680227,71	8529186,53	23S
P17	680532,00	8529170,39	23S
P18	680620,07	8529094,22	23S